

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Municipal de Alandroal
Praça da República
7250 – 116 ALANDROAL

Na sua resposta indique sempre a nossa referência

Sua Referência

Sua comunicação de

Nossa referência
ofício circular 263-DSOT/2015

Processo

ASSUNTO: REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ALANDROAL
4ª Reunião Plenária da Comissão de Acompanhamento
Évora/ Aladroal

A realização no passado dia 15 de abril, da 4ª reunião plenária da Comissão de Acompanhamento do PDM de Alandroal, teve como objectivo a emissão e assinatura do Parecer Final à revisão do mesmo. Assim, para conhecimento e devidos efeitos, junto se remete o PARECER FINAL e dois pareceres anexos.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente


António Costa Dieb

Anexo: documentos citados

IPN

Sede:

Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193
7004-514 ÉVORA
Telef: +351 266 740 300
Fax: +351 266 706 562
E-mail: expediente@ccdr-a.gov.pt
www.ccdr-a.gov.pt

Serviço Sub-Regional de Beja:
Avenida Miguel Fernandes, nº 37
7800-396 BEJA
Telef: +351 284 313 610
Fax: +351 284 313 619

Serviço Sub-Regional de Portalegre:
Av. Pio XII Lote 8-3º
7300-073 PORTALEGRE
Telef: +351 245 339 740
Fax: +351 245 308 317

Serviço Sub-Regional do Litoral:
Bairro Azul, Praceta 1º Maio,
Colectiva A6 – 1º andar, Apartado 85
7500-999 VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ
Telef: +351 269 759 150
Fax: +351 269 759 158

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like H.P., B.S., and others.]

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA REVISÃO DO PDM DO ALANDROAL

(n.º 4 do art.º 75.º-A do DL n.º 380/1999 de set. 22 republicado pelo DL n.º 46/2009 de fev. 20)

1. INTRODUÇÃO

1.1 TIPO INSTRUMENTO – Plano Director Municipal

1.2 DESIGNAÇÃO – Plano Director Municipal do Alandroal

1.3 PROCESSO – Revisão

2. INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA

2.1 DELIBERAÇÃO – A Câmara Municipal de Alandroal deliberou a revisão do Plano Director Municipal em 2011 fev. 9, tendo o respectivo aviso n.º 10737/2011, sido publicado no DR n.º 93, 2.ª série de 2011 mai. 13.

2.2 REUNIÃO PREPARATÓRIA – Esta reunião, prevista no n.º 4 da Portaria n.º 1474 de nov. 16, realizou-se em 2008 jun. 13, tendo a constituição da comissão mista de coordenação sido publicada pelo Despacho n.º 7908/2008 da Sr.ª Presidente da CCDR. Alentejo, publicado no DR n.º 127 - 2.ª série de 2008 jul. 3.

2.3 COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO – A constituição aprovada conforme supra, foi alterada e adaptada à realidade actual, ao abrigo da mesma portaria, pelo Aviso n.º 15651/2011, publicado no DR n.º 221, 2.ª série de 2011 set. 17, ficando definitivamente constituída pelas seguintes entidades:

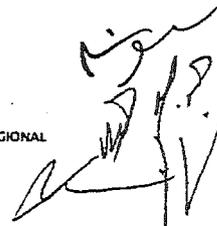
- Câmara Municipal do Alandroal
- Assembleia Municipal do Alandroal
- Autoridade Nacional de Protecção Civil
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
- Instituto da Conservação da Natureza e Florestas
- Direcção Regional de Cultura do Alentejo
- Direcção Regional de Educação do Alentejo
- Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo
- Direcção Regional de Economia do Alentejo
- Direcção Geral do Território
- Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
- Direcção Geral de Energia e Geologia
- Administração de Região Hidrográfica do Alentejo
- Administração Regional de Saúde
- Estradas de Portugal, EPE
- Águas do Centro Alentejo
- Empresa desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva

2.4 REUNIÕES PLENÁRIAS

– a 1.ª realizou-se em 2011 dez. 6, versou a metodologia e programa dos trabalhos da revisão, a proposta de avaliação ambiental estratégica e outros de carácter técnico e processual, tendo algumas entidades apontado necessidades e procedimentos em matérias da sua competência.

– a 2.ª reunião plenária sobre os estudos de caracterização/diagnóstico do concelho e grau de concretização do PDM vigente realizou-se em 2013 jan. 4, tendo as entidades concordado que os *“elementos apresentados constituem uma abordagem completa e adequada(...).”*

– a 3.ª reunião plenária incidindo sobre a proposta de plano, foi realizada em 2015 jan. 26, tendo as entidades feito observações pertinentes para introduzir nos elementos, melhorando e completando as matérias.



- em 2015 fev.6 realizou-se ainda uma reunião sectorial, tal como previsto no artº14º da Portaria nº1474/2007 de nov.16, com as entidades que propuseram ajustamentos na delimitação dos perímetros urbanos. *Tunale.*

3. CONTEÚDO DOCUMENTAL – de acordo com o artº 3º do regulamento deste PDM

3.1. O PDM integra os seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Ordenamento, desdobrada em:
 - i) Planta de Ordenamento – Classificação e do Solo do Concelho de Alandroal, à escala 1:25.000;
 - ii) Planta de Ordenamento – Classificação e do Solo do perímetro urbano de Alandroal, à escala 1:5.000;
 - iii) Planta de Ordenamento – Classificação e do Solo do perímetro urbano da Terena, à escala 1:5.000;
 - iv) Planta de Ordenamento – Classificação e do Solo do perímetro urbano de Santiago Maior (Pias, Venda e Casas Novas de Mares), à escala 1:5.000;
 - v) Planta de Ordenamento – Classificação e do Solo do perímetro urbano de Aldeia de Ferreira, à escala 1:5.000;
 - vi) Planta de Ordenamento – Classificação e do Solo do perímetro urbano de Cabeço de Carneiro, à escala 1:5.000;
 - vii) Planta de Ordenamento – Classificação e do Solo do perímetro urbano de Hortinhas, à escala 1:5.000;
 - viii) Planta de Ordenamento – Classificação e do Solo do perímetro urbano de Juromenha, à escala 1:5.000;
 - ix) Planta de Ordenamento – Classificação e do Solo do perímetro urbano de Marmelos, à escala 1:5.000;
 - x) Planta de Ordenamento – Classificação e do Solo do perímetro urbano de Mina do Bugalho, à escala 1:5.000;
 - xi) Planta de Ordenamento – Classificação e do Solo do perímetro urbano de Montes Juntos, à escala 1:5.000;
 - xii) Planta de Ordenamento – Classificação e do Solo do perímetro urbano de Orvalhos, à escala 1:5.000;
 - xiii) Planta de Ordenamento – Classificação e do Solo do perímetro urbano de Rosário, à escala 1:5.000;
 - xiv) Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal, à escala 1:25.000.
- c) Planta de Condicionantes, desdobrada em:
 - i) Planta de Condicionantes, à escala 1:25.000;
 - ii) Planta de Condicionantes – Proposta da Reserva Agrícola Nacional, à escala 1:25.000;
 - iii) Planta de Condicionantes – Proposta da Reserva Ecológica Nacional, à escala 1:25.000.

3.2. O PDM é acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Relatório;
- b) Programa de Execução;
- c) Estudos de Caracterização e Diagnóstico e peças desenhadas respetivas;
- d) Planta de Enquadramento;
- e) Planta da Situação Existente;
- f) Mapa de Ruído;
- g) Carta Educativa;
- h) Relatório Ambiental;
- i) Relatório e ou Planta com a indicação das autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como as informações prévias favoráveis em vigor;
- j) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo Relatório de Ponderação da Discussão Pública.

4. CONDICIONANTES – identificadas na área do concelho

4.1 Recursos hídricos:

- leito e margens de cursos de água
- zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias
- albufeiras de águas públicas

4.2 Recursos geológicos:

- área de contrato de prospeção e pesquisa
- área cativa

[Handwritten signatures and initials in the right margin]

4.3 Recursos agrícolas e florestais:

- reserva agrícola nacional
- aproveitamento hidroagrícola do Lucefecit – área beneficiada e infraestruturas
- montados de sobre e/ou azinho
- povoamentos florestais percorridos por incêndios

4.4 Recursos Ecológicos:

- Reserva Ecológica Nacional;
- Rede Natura 2000 SIC Guadiana/ Juromenha

4.5 Património edificado:

- Imóveis, conjuntos e sítios classificados e em vias de classificação e respetivas zonas gerais e zonas especiais de protecção;

4.6 Equipamentos:

- Edifícios escolares, de saúde e de Segurança nacional

4.7 Infraestruturas:

- Abastecimento de água e Drenagem de águas residuais e pluviais
- Rede nacional de transporte e distribuição de electricidade;
- Rede rodoviária nacional complementar, estradas regionais e estradas e caminhos municipais
- Vértices geodésicos
- Rede ferroviária
- Rede de telecomunicações

4.8 Outras condicionantes:

- Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrogão – zona reservada e zona de protecção
- Plano de Defesa da Floresta contra Incêndios

5. CONFORMIDADE COM OS IGT EM VIGOR

- Verifica-se a conformidade com o Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo.
- Verifica-se a conformidade e compatibilidade das propostas com o Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão.
- Mantém a sua eficácia o Plano de Urbanização do Alandroal, o Plano de Pormenor do Parque de Feiras e Exposições do Alandroal, o Plano de Pormenor da Instalação de Equipamentos Colectivos em Pias e o Plano de Salvaguarda de Juromenha.

6. PARECERES DAS ENTIDADES

6.1 ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Não tendo emitido qualquer parecer considera-se que nada tem a obstar à proposta de revisão do PDM de Alandroal.

6.2 AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL

“No âmbito das competências da Autoridade Nacional de Protecção Civil, foram, em devido tempo, remetidas as orientações relativas aos interesses a proteger em matéria de protecção civil, no sentido de prevenir a ocorrência de acidentes graves ou catástrofes acautelando a segurança de pessoas e bens, por forma a serem consideradas no PDM em apreço. Assim, analisados os documentos remetidos pela CCDR Alentejo referentes à revisão do PDM de Alandroal e tendo em consideração que a protecção civil tem como finalidade prevenir riscos coletivos e proteger as pessoas, bens e ambiente, verifica-se que a Câmara Municipal de Alandroal considerou os contributos da Autoridade Nacional de Protecção Civil, pelo que se emite parecer favorável à presente proposta de plano.”

[Handwritten signatures and initials]

6.3 COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

REN – PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA REN A NÍVEL MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALANDROAL COM O PROCEDIMENTO PREVISTO NO Nº2 DO ARTIGO 41º DO DL 166/2008 DE 22 DE AGOSTO

A CCDR Alentejo emitiu, em Fevereiro de 2015, parecer favorável à proposta de REN bruta, que incluía a cartografia submetida na 3ª reunião da CA e a respectiva memória descritiva e justificativa, que foi enviada posteriormente, onde são detalhados os critérios e a metodologia seguidos para o processo de delimitação. Relativamente aos elementos agora enviados, respeitantes às necessidades de exclusão de áreas, decorrentes da estratégia de planeamento municipal adoptada e na sua maioria dentro dos limites de perímetro urbano, considera-se que se encontra devidamente fundamentada a necessidade de exclusão, e a mesma não põe em causa os objectivos de REN.

Acresce ainda o facto de que a escala, a localização e a relevância das manchas a excluir não lhes conferir particular valor no que diz respeito às funções que possam desempenhar, nomeadamente, na perspectiva da conectividade e coerência ecológicas.

No entanto, deverá ser reavaliada a necessidade de exclusão das manchas identificadas como E11, E13, E25, E34, E43, E73, E74, E81, E82, E83, E84, E92, E113, E114, E117 e E118, uma vez que, a síntese da fundamentação apresentada, “Área verde de enquadramento” ou “Espaços verdes de recreio e lazer”, não constituem usos incompatíveis face ao actual regime jurídico da REN.

Assim, a CCDR Alentejo emite **parecer favorável** à proposta apresentada de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o concelho de Alandroal, condicionado à verificação do referido no parágrafo anterior.

No que se refere ao Relatório Ambiental, sobre o qual já se emitira também parecer favorável, apenas há a acrescentar que a equipa introduziu as sugestões e observações efectuadas pela CCDR, nomeadamente, a adopção de taxas para aferição dos indicadores de seguimento.

Do ponto de vista do Ordenamento do Território, refere-se que se consideram justificadas as “áreas de edificação em solo rural periurbano”, caracterizadas de acordo com os critérios apontados no PROTALENTEJO e sujeitas à elaboração de plano de pormenor em espaço rural.

Por não se considerar correcta a designação das plantas e a instrução do conteúdo documental, solicitou-se esta pequena alteração a verificar na emissão do parecer do artº78º do RJIGT.

Foram atendidas as observações e correcções, apontadas na acta da 3ª reunião plenária, considerando-se o plano em condições de prosseguir para a fase de Discussão Pública.

No entanto, acha-se conveniente organizar e renomear as plantas de acordo com o artº86º do RJIGT,

“(…) No que respeita ao âmbito da SocioEconomia, da análise dos documentos contidos na solicitação, foi possível verificar que:

- No que respeita à recomendação de aprofundamento da análise demográfica feita no FCD 1 relativo ao Reforço Populacional, Estrutura Urbana e Qualidade de Vida, foram introduzidas as complementaridades de análise sugeridas, designadamente através da percepção dos condicionantes da evolução da população inerentes à dinâmica natural e migratória;
- Regista-se, da mesma forma, a referência à oportunidade para a criação de condições de desenvolvimento de novas actividades económicas com o objectivo de criação de emprego e de fixação da população;
- Reitera-se a ideia relativa à insuficiência das medidas de planeamento e gestão, identificadas na tentativa de colmatar os riscos e otimizar as oportunidades, no contexto do critério Estrutura Demográfica, e o sentido pouco preciso das medidas fiscais preconizadas com vista ao favorecimento da natalidade;
- Regista-se a inclusão da variação do efectivo populacional (nº de habitantes e %), nos indicadores contidos nas medidas de controlo relativas aos fatores críticos de decisão;
- Procederam-se às actualizações da informação estatística relativa às empresas.
- Não foi feita a correção do quadro 5.6 (continua sem ser possível a leitura integral do quadro no que se refere às medidas de planeamento e gestão relativas à agricultura de regadio, agro-indústrias e economia rural e espaços de indústria extrativa, acolhimento de indústria transformadora e de serviços) cujo aspecto não mostrou qualquer alteração;
- Do ponto de vista do factor socioeconómico os objectivos estratégicos e específicos definidos são consentâneos com as actividades económicas mais relevantes no concelho.”

[Handwritten signatures and initials in the right margin]

Regulamento

"1. Anteriormente, formularam-se algumas observações, as quais foram tidas em consideração na proposta final de Regulamento que ora nos é apresentada.

2. Embora se justificasse já perante a versão anterior (e só por lapso nosso a observação não se fez), cumpre-nos chamar a atenção para o facto de a Subsecção I – Espaços de Uso Múltiplo Silvopastoril – Tipo I, da Secção IV – Espaços de Uso Múltiplo Silvopastoril, do Capítulo IV – Qualificação do Solo Rural, a páginas 23, não conter nenhum número de artigo, devendo, segundo cremos, o texto aí existente corresponder ao artigo 32º. Esta alteração implicará a renumeração de todos os artigos posteriores."

6.4 INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS

Emite parecer favorável condicionado nos termos do anexo que faz parte integrante do presente parecer.

6.5 DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO

"Da análise dos elementos agora enviados, constata-se que na generalidade se deu resposta às condicionantes do nosso anterior parecer, embora se tenha detetado duas anomalias que deverão ser retificadas:

- Na carta de ordenamento do perímetro urbano do Alandroal, não surge cartografada a ZEP da Fonte das Bicas (MIP) publicada pela Portaria n.º 612/2013 D.R. 2.ª série N.º 182 de 20 de Setembro.

- Na carta de ordenamento do perímetro urbano de Juromenha, não surge cartografada a zona de proteção do seu reduto exterior sem dúvida parte integrante da fortificação classificada.

Nada mais se tem a opor à presente versão do plano, pelo que se propõe a sua aceitação, uma vez retificadas as anomalias já referidas."

Face ao exposto, propõe-se a emissão de **Parecer Favorável** ao expresso na presente Informação."

6.6 DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO ALENTEJO

Não tendo emitido qualquer parecer considera-se que nada tem a obstar à proposta de revisão do PDM de Alandroal.

6.7 DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO ALENTEJO

"(...) Informamos V.Exª que efetuada a análise aos elementos, peças escritas e desenhadas do Plano Diretor Municipal (PDM) do Alandroal, emitimos o seguinte parecer:

Somos de **parecer favorável** à aprovação do PDM, nos termos da proposta apresentada no âmbito da última reunião plenária da Comissão de Acompanhamento.

Nota: para efeito de depósito da Reserva Agrícola Nacional devem ser posteriormente disponibilizados os elementos cartográficos (shapefile) e respetiva nota explicativa, que venham ser objeto de publicação."

6.8 DIRECÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA DO ALENTEJO

Emite-se "**parecer favorável** ao presente projeto de Revisão.

Apesar de satisfeitos e atendidos grande parte das nossas propostas e comentários efetuados em 26 de janeiro, verifica-se, no entanto e ainda, a necessidade de dar cumprimento aos seguintes pedidos de alteração, que se mantêm:

- O n.º 2 do artigo 27.º deve também permitir as autorizações de instalação de estabelecimentos industriais de primeira transformação, conforme estabelece o artigo 24.º.

- No n.º 2 do artigo 42.º, o teor da alínea a) deve ser retirado destes "Espaços Afetos A Atividades Industriais" e introduzido nas secções III, IV, V, VI e VII, uma vez que estes "espaços afetos a atividades industriais" servem precisamente para acolher as atividades onde não seja imprescindível a sua localização na proximidade da produção."

Handwritten notes and signatures:
BT.?
K
F
Fonseca
A
K
M
JA

6.9 DIRECÇÃO GERAL DO TERRITÓRIO

"1-Geodesia

1.1 Os vértices geodésicos encontram-se todos corretamente implantados na Planta de Condicionantes.

1.2 Relativamente à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão, alerta-se novamente para a necessidade da preservação da integridade física das marcas de nivelamento existentes neste concelho.

2-Cartografia

No âmbito da cartografia deverão ser tidas em atenção as seguintes situações:

2.1 Existência de peças gráficas elaboradas em escala inferior à escala 1:25 000, violando o estabelecido no art.º 8º do Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de maio, não tendo sido considerado o constante do ponto 2.3 do nosso último parecer.

2.2 Em todas as peças gráficas deverá ser realçada a informação cartográfica relativa à respetiva carta base uma vez que é quase impercetível; deverá ser reproduzida essa informação em sobreposição a toda a informação temática.

2.3 Na sequência da questão anterior, a simbologia aplicada para representar a informação temática em vários casos não possibilita a leitura do conteúdo da carta base.

2.4 Em todas as peças gráficas constantes da pasta "Anexos" a cartografia indicada como de referência não é homologada.

3- Limites Administrativos

No âmbito da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), após a análise dos elementos disponibilizados e tendo em consideração o teor do anterior parecer de 22.01.2015, informa-se o seguinte:

3.1 A situação identificada no parecer anterior não foi resolvida, ou seja as peças desenhadas que representam o perímetro urbano de cada freguesia e que englobem parte do limite administrativo da freguesia têm que conter a representação do mesmo e uma referência ao mesmo na respetiva legenda, assim como à versão da CAOP utilizada (CAOP 2014), como seja o caso das seguintes peças desenhadas:

- "E17133_PDM_F3_05_TER.pdf";
- "E17133_PDM_F3_04_ALAN.pdf";
- "E17133_PDM_F3_08_CABC.pdf";
- "E17133_PDM_F3_10_JUR.pdf";
- "E17133_PDM_F3_14_ORV.pdf".

3.2 Após a correção desta situação, nada há a opor.

Nestes termos e face às observações anteriormente efetuadas o parecer da DGT é desfavorável até que sejam resolvidas as questões de carácter técnico e legais referidas."

Tendo em conta o disposto no artº17º da Portaria nº1474/2007 nov.16 articulado com o artº76º do RJIGT e estando devidamente identificados os aspectos a corrigir/ introduzir, considera a CCDR que as questões levantadas serão ultrapassadas em fase de concertação.

6.10 DIRECÇÃO GERAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

"Analisados os elementos agora remetidos, verifica-se que os mesmos integram as alterações solicitadas no parecer da DGADR, constante do Ofício nº 532, de 03/02/2015, pelo que se emite parecer favorável à proposta final da revisão do PDM do Alandroal."

6.11 DIRECÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA

Não tendo emitido qualquer parecer considera-se que nada tem a obstar à proposta de revisão do PDM de Alandroal.

6.12 ADMINISTRAÇÃO DE REGIÃO HIDROGRÁFICA DO ALENTEJO

"Avaliados os elementos finais referentes à Revisão do PDM do Alandroal que nos foram remetidos através do V. ofício Circular nº 186-DSOT/2015, de 23 de março, cumpre-nos informar que nada obstamos à assinatura do parecer final agendada para dia 15 de abril de 2015, nas instalações da CCDR Alentejo, em Évora."

6.13 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE

Não tendo emitido qualquer parecer considera-se que nada tem a obstar à proposta de revisão do PDM de Alandroal.

[Handwritten signatures and initials]

6.14 ESTRADAS DE PORTUGAL, EPE

Emite parecer favorável condicionado nos termos do anexo que faz parte integrante do presente parecer.

6.15 ÁGUAS DO CENTRO ALENTEJO

Não tendo emitido qualquer parecer considera-se que nada tem a obstar à proposta de revisão do PDM de Alandroal.

6.16 EMPRESA DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURAS DO ALQUEVA

"Na sequência da análise dos documentos apresentados relativos à versão final da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Alandroal, vimos por este meio mostrar a concordância da EDIA com a proposta de plano, sendo favorável o parecer desta entidade."

7. CONCLUSÃO

7.1 Não emitiram parecer, pelo que se considera que nada têm a opor ao seguimento da proposta de plano para a fase de discussão pública, as seguintes entidades: Assembleia Municipal, Administração Regional de Saúde, Direcção Regional de Educação, Direcção Geral de Energia e Geologia. Remeteram o parecer, mas não compareceram por motivos de agenda: Direcção Regional de Economia do Alentejo.

7.2 Nos termos do artigo 17º da Portaria nº 1474/2007 de nov.16, designadamente do nº1, o PARECER FINAL da Comissão de Acompanhamento, emitido em sede da última reunião plenária, previsto no nº 4 do artigo 75º-A, "(...)deve ser considerado favorável desde que:

a) *Explicita as modificações a introduzir;*

b) *As matérias a submeter a reformulação sejam de reduzida relevância em face dos objectivos pretendidos com a elaboração ou revisão do PDM;*

c) *As modificações a introduzir não colidam com outras disposições do plano."*

Refere ainda o nº2 que "o acolhimento das modificações decorrentes do parecer da CA referido nos números anteriores é aferido no parecer a emitir pela CCDR nos termos do disposto no artigo 78º do RJIGT(...)».

7.3 Assim, no âmbito do previsto no artigo 75º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Comissão Técnica de Acompanhamento emite parecer favorável à proposta de revisão do Plano Director Municipal de Alandroal, com os condicionamentos decorrentes dos pareceres das entidades que se pronunciaram.

7.4 De acordo com o previsto no artº76º do RJIGT, a câmara municipal promoverá, nos 20 dias subsequentes à emissão do presente parecer, a realização da respectiva reunião de concertação com a DGT.

Posteriormente, pode o plano prosseguir para Discussão Pública, seguida de parecer final da CCDRA e subsequente aprovação na Assembleia Municipal, nos termos dos artigos 77º, 78º e 79º do RJIGT.

7.5 O presente processo enquadra-se no regime transitório consubstanciado no artº 82º da Lei nº 31/2014 de mai.30 – Lei de Bases da política pública de solos, de ordenamento do território e do urbanismo.

Évora, 2015 Abril 15

Câmara Municipal do Alandroal

[Handwritten signature]

Assembleia Municipal do Alandroal

Autoridade Nacional de Protecção Civil

Uma do Casais Nereid Hall Casais Betista

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Instituto da Conservação da Natureza e Florestas

Direcção Regional de Cultura do Alentejo

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Direcção Regional de Economia do Alentejo

Direcção Geral do Território

Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Direcção Geral de Energia e Geologia

Administração de Região Hidrográfica do Alentejo

Administração Regional de Saúde

Estradas de Portugal, ~~EP~~ SA

Águas do Centro Alentejo



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Empresa desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva
Havac de Fátima São Pedro

1. Introdução

O presente parecer respeita aos documentos ^(*) submetidos á apreciação da Comissão de Acompanhamento de Revisão do PDM de Alandroal, cuja 4ª Reunião Plenária se realizará no dia 15 de Abril de 2015, nas instalações da CCDRA em Évora.

A contribuição da EP,SA no presente parecer tem como objetivo central fornecer elementos e indicações respeitantes às Estradas da RRN e Estradas Regionais (ER) integradas na sua Concessão.

(*) Regulamento, Relatório do Plano, Programa de Execução, Planta de Ordenamento, Planta de Condicionantes e Planta da Rede Viária Existente.

2. Enquadramento

Como ponto prévio recorda-se que, no âmbito da Rede Viária, as referências à Rede Rodoviária Nacional (RRN) deverão respeitar a identificação, hierarquização e nomeação exposta no Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei nº222/98, de 17 de julho, alterado pela Lei nº 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei nº 182/2003, de 16 de Agosto, no âmbito do qual a RRN é constituída pela rede nacional fundamental e pela rede nacional complementar.

O PRN integra uma outra categoria de estradas, as "Estradas Regionais", as quais, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de julho, asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à RRN, de acordo com a Lista V anexa ao Decreto-Lei.

Para além das estradas acima referidas e integradas na Concessão EP,SA, há ainda a referir as estradas não incluídas no PRN, ou "estradas desclassificadas", as quais manter-se-ão sob jurisdição da EP,SA até integração na rede municipal, mediante celebração de protocolos entre a EP,SA e as Câmaras Municipais.

Esta distinção, entre as estradas que se encontram desclassificadas pelo PRN mas que se mantêm sob jurisdição da EP,SA e as desclassificadas que já foram entregues ao respetivo município, deve ser explícita nos elementos constantes da revisão dos PDM.

[Gestão Regional de Évora]

A documentação agora disponibilizada *não integra todas as recomendações e observações enunciadas no parecer anterior.*

Nesse sentido **é de reforçar alguns pontos que ainda não estão suficientemente claros** na documentação agora rececionada.

Esclarece-se ainda, como ponto prévio desta análise, que se **mantém atualizada a informação apresentada no anterior parecer, acerca da Rede Rodoviária Nacional (Estradas Nacionais) e Estradas Regionais integradas na Concessão EP.**

A hierarquia aí mencionada deve estar refletida nos documentos da revisão do presente PDM, nomeadamente, nas Plantas de Ordenamento, de Condicionantes, da Situação Existente e de Enquadramento, bem como na parte escrita que lhe fizer referência.

3. Elementos que constituem o Plano

3.1 Regulamento

3.2 Planta de Ordenamento

Da análise efetuada ao **Regulamento** e á **Planta de Ordenamento**, verifica-se que *incorporam todas as recomendações e observações* enunciadas no parecer anterior.

3.3 Planta de Condicionantes

Em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto - Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, a **Planta de Condicionantes** deverá contemplar a representação cartográfica das zonas de servidão non aedificandi das estradas, devendo a respetiva legenda estar adequada ao articulado e ao conteúdo do Regulamento.

De facto, a Planta de Condicionantes a apresentar deverá deixar perceber imediatamente quais as estradas da RRN e quais as que se encontram sob a jurisdição da EP,

[Gestão Regional de Évora]

consoante a sua classificação de acordo com o PRN 2000, e qual a zona de servidão non aedificandi aplicável.

Neste sentido, analisada esta planta, verifica-se que a representação cartográfica das zonas de servidão non aedificandi das estradas que se encontram sob a jurisdição da EP está bem apresentada

No entanto, **continua em falta na legenda** a indicação das respetivas zonas de servidão, situação já verificada no anterior parecer, o que deverá ser colmatado.

4. Elementos que acompanham o Plano

4.1 Relatório do Plano

4.2 Planta da situação Existente

Examinados o **Relatório do Plano** e a **Planta do Existente**, verifica-se que também integram todas as recomendações e observações pronunciadas no parecer anterior.

4.3 Programa de Execução

Comparando a versão anterior com a atualmente disponibilizada, relativamente às propostas de intervenção, verifica-se que foram retirados os subcapítulos sobre as grandes áreas de intervenção "Acessibilidades", "Equipamentos Coletivos" e "Apoio à Atividades Económicas".

5. Salvaguarda da rede viária

Salvaguarda-se desde já, relativamente às intervenções previstas no presente PDM (alheias a esta empresa) e que impliquem alterações na rede rodoviária existente (ou prevista) da jurisdição da EP,SA, que todos e quaisquer projetos elaborados devem ser compatibilizados com os estudos/projetos que estejam a decorrer nesta empresa.

Salvaguarda-se, ainda, a eventual necessidade de elaboração de um Estudo de Tráfego, que cumpra as normas em vigor na EP,SA e que permita avaliar o impacte das novas acessibilidades urbanas municipais previstas no PDM na rede rodoviária da jurisdição da

[Gestão Regional de Évora]

EP,SA. Este Estudo deverá, ainda, ser dirigido para que, sempre que possível, não sejam criados mais acessos à rede rodoviária nacional, promovendo, simultaneamente, o encerramento dos redundantes.

Refere-se ainda que, eventuais alterações na rede rodoviária da jurisdição da EP,SA carecem, igualmente, da aprovação desta empresa.

A introdução de novos polos geradores de tráfego deverá obedecer, em tudo, ao exposto anteriormente.

6. Conclusão

Face ao exposto, considera-se de emitir **parecer favorável** à Proposta de Revisão do PDM de Alandroal, na sua Versão de fevereiro de 2015, **condicionado** à retificação e aprofundamento dos elementos agora disponibilizados

3067 DATA: 15/04/2015

ACOMPANHAMENTO

<input type="checkbox"/>	PRM	<input type="checkbox"/>	AD
<input type="checkbox"/>	MDR	<input type="checkbox"/>	SDH
<input type="checkbox"/>	VPAC	<input type="checkbox"/>	...
<input type="checkbox"/>	CDPO	<input type="checkbox"/>	...
<input checked="" type="checkbox"/>	DCNP	<input type="checkbox"/>	...
<input type="checkbox"/>	DSA	<input type="checkbox"/>	...
<input type="checkbox"/>	DSOP	<input type="checkbox"/>	...
<input type="checkbox"/>	DEF	<input type="checkbox"/>	SSB
<input type="checkbox"/>	DSAJAL	<input type="checkbox"/>	SSL
<input type="checkbox"/>	DSOGAF	<input type="checkbox"/>	...

Exmo. Senhor
Presidente da CCDR Alentejo
Dr. António da Costa Dieb
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
do Alentejo
Estrada das Piscinas, 193
7004-514 Évora

SUA REFERÊNCIA
Of.º n.º 1267, Ofício circular
186-DSOT/2015,
P.º PDM 07.01

SUA COMUNICAÇÃO DE
23 de Março de 2015

NOSSA REFERÊNCIA
22330/2015/DCNF-ALT/DPAP
14 / 04 /2015

ASSUNTO Plano Director Municipal de Alandroal – Parecer final
4.ª Reunião Plenária da Comissão de Acompanhamento – Convocatória
Évora – Alandroal

1. De acordo com o estabelecido no Art.º 75.º-A do DL n.º 380/1999 de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo DL n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e no Art.º 13.º da Portaria n.º 1747/2007, de 16 de Novembro (RJIGT) a CCDRA pelo ofício acima indicado e dirigido ao DCNFA/ICNF, convoca o representante deste Serviço na Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal do Alandroal, a estar presente na última reunião plenária que se irá realizar a 15 de Abril de 2015, pelas 11:00, nas instalações da CCDR Alentejo em Évora.
2. Como já referido anteriormente, o DCNF Alentejo/ICNF considera que em termos de apreciação geral o trabalho está bem estruturado e bem desenvolvido, tendo sido feita uma abordagem considerada correcta das questões mais relevantes e exigidas legalmente.
3. Entende ainda o DCNF Alentejo / ICNF que devem ser introduzidas as seguintes alterações:
 - no "Volume II – Domínio Biofísico e Ambiental", pág. 67, Subcap. "5.2. – Nota metodológica", deve ser substituído PROF CA por PROF AC;
 - no "Volume VII – Relatório de Definição de Âmbito", "Cap. 6 Envolvimento Público e Institucional", pág. 26, na lista de entidades consultadas é referida a *Autoridade Florestal Nacional* que deve ser retirada;
 - no "Volume VII – Relatório de Definição de Âmbito", "Cap. 6 Envolvimento Público e Institucional", pág. 50, deve ser substituído PROF BA por PROF AC;
 - no "Volume VII – Relatório Ambiental Preliminar", pág. 67, "Anexo III, Lista de Acrónimos" deve ser substituído o acrónimo ICNB – Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade por "ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas";



- no "Volume I – Relatório", pág. 55 completar a categoria de Espaço de Uso Múltiplo Silvopastoril – Tipo por "Espaço de Uso Múltiplo Silvopastoril – Tipo I";
- no "Volume IV – Relatório Ambiental Preliminar", pág. 84, nos "Objectivos/Orientações", substituir PROF BA por "PROF AC".
- no ficheiro "Relatórios", "Volume II – Regulamento, Art.º 34.º - Ocupações e Utilizações", na alínea e) do n.º 1, substituir "O abate ou arranque de quercíneas" por "O abate ou arranque de quercíneas, à excepção de exemplares com problemas sanitários e/ou decrepitude, bem como da normal gestão do povoamento".

4. Em relação aos elementos oportunamente colocados à disposição, as questões que o Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo/ICNF analisou no âmbito da Revisão do PDM do Alandroal, são as que se enquadram no âmbito das suas competências e por estarem de acordo com a legislação em vigor, este Serviço emite parecer favorável ao PDM do Alandroal.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo

Pedro Azenha Rocha

(Nos termos da Deliberação n.º 2030/2014, publicada no DR, 2ª. Série, n.º 217 de 10 de Novembro de 2014 e no Despacho n.º 3283/2015, publicado no DR, 2ª Série, n.º 63 de 31 de Março)

